



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.:	E-22/007/724/2019
Data de Autuação:	22/10/2019
Concessionárias:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Reajuste Tarifário da Concessão a partir de 01 de janeiro de 2020.
Sessão Regulatória:	17 de dezembro de 2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude do recebimento da CAJ-745/19¹, na qual a Concessionária Águas de Juturnaíba informa que *“em conformidade com o previsto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 2.616 de 13 de agosto de 2015, irá aplicar a quinta parcela de reajuste tarifário no percentual de 4,340% (quatro inteiros e trezentos e quarenta milésimos por cento), a partir de 01 de janeiro de 2020”*.

Os autos foram distribuídos para a minha relatoria por meio da Resolução do Conselho-Diretor nº. 693/2019.

Às fls.21, consta o Of. AGENERSA/SECEX nº 1059/2019, por meio do qual a Concessionária foi informada sobre a autuação do presente processo.

Através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 128/2019², a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária se manifesta no seguinte sentido *“Em função das questões legais envolvidas, pedimos a oitiva da Procuradoria para verificar a base legal, especificamente se é correta a incorporação do percentual do reajuste anteriormente suspenso”*.

Instada a se manifestar, a Procuradoria³ da AGENERSA apresenta parecer no sentido de *“não vislumbramos óbices ao reajuste de tarifas, contudo, sugerimos que a CAPET opine, por meio de apresentação de tabelas sobre a viabilidade do referido reajuste ser concedido de forma escalonada”*.

Através da CAJ - 856/19 , a Concessionária informa acerca da publicação no jornal de grande circulação na região (Lagos Notícia), sobre a nova estrutura tarifária.

Após toda a instrução processual, tomei conhecimento da decisão judicial proferida nos autos da ação civil pública nº 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Araruama,

¹ Fls. 07.

² Fls. 22/24.

³ Fls. 28/29.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

resultado da audiência pública, realizada nessa segunda-feira, dia 26 de novembro de 2018, no Fórum de Araruama, para tratar de questões ambientais nos municípios da Região dos Lagos.

Na decisão em questão, foi determinada a suspensão, pelo prazo de seis meses e já a partir de dezembro, de reajustes nas tarifas de água e esgoto pela Concessionária Águas de Juturnaíba. Em parte:

*"(...) O princípio da modicidade das tarifas é expresso (art. 6, §1º da Lei 8987). A vedação ao abuso do poder econômico é princípio consagrado na nossa Carta Magna de 1988 (art. 170 da CF e leis nº 8137/90 e 8176/91). Em termos de cognição apresentada até a presente data, o convencimento deste Juízo paulatinamente formado no sentido do acolhimento dos requerimentos apresentados pelo Parquet as fls. 22, não foi ilidido na presente audiência pública, e é com a parcimônia ao longo do trâmite processual que pode este Juízo firmar sua convicção no sentido de que estão presentes os requisitos periculum in mora e fumus boni iuris autorizadores da concessão da tutela antecipada, no sentido de que à Concessionária ré deve ser imposta a obrigação de, por ora por prazo razoável, não realizar reajustes tarifários nas faturas dirigidas aos usuários dos serviços de água, seja a título de cobrança do serviço de esgoto, prestado parcialmente, bem como pelo fornecimento de água, cuja natureza jurídica é bem de uso comum do povo. **Isso posto, determino in limine que a Concessionária Águas de Juturnaíba se abstenha de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto a partir do próximo mês (dezembro de 2018), por ora pelo prazo de 6 meses (ou seja, até maio de 2019), sob pena de devolução aos usuários do valor cobrado a maior e multa mensal de R\$ 10.000,00 a Fundo destinado ao meio ambiente. (...)**". (grifo nosso)*

No dia 14 de novembro de 2019 foi protocolada na AGENERSA a CAJ – 806/19 informando que no dia 12 de novembro de 2019, foi julgado pela Egrégia Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro o Agravo de Instrumento nº 0020252-58.2019.8.19.0000, no qual foi **cassada a liminar que impedia o reajuste de água e esgoto a partir do mês de dezembro de 2018**, conforme destacamos abaixo:

“Perda do interesse recursal superveniente no que diz respeito à prorrogação da liminar de proibição de aumento da tarifa cobrada pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Questão julgada por esta 16ª Câmara Cível nos autos do Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000. **Cassação da decisão judicial na parte que deferiu a**



liminar requerida pelo agravo para determinar à agravante a abstenção de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto a partir do mês de dezembro de 2018".

Após determinei o encaminhamento do presente feito para a CAPET que através do Parecer Técnico nº 012/2020, fls.30/34, se manifestou da seguinte forma “*Sugerimos a homologação do realinhamento tarifário de 4,340% (quatro inteiros, e trezentos e quarenta milésimos por cento), para vigorar a partir de 01/01/2020, conforme tabela a seguir e ressalta ainda, não ser viável, no ponto de vista técnico o escalonamento sugerido pela Procuradoria da AGENERSA e por fim, sugere seja determinado a análise de eventuais desequilíbrios da Concessionária no bojo do Processo E-12/003/430/2017, IV Revisão Quinquenal da Concessionária:*

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO		jan/20	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	Deliberação Agenersa Nº 2616/2015 Revisão Tarifária 4,3400%
		IPCo	
		IGP-DIn	
		IGP-DIo	
		Del. AGENERSA 585/2010	
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/20
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	4,18
		0 A 10	8,32
		11 A 15	10,69
		16 A 25	15,94
		26 A 35	19,96
		36 A 45	25,58
		46 A 55	31,31
		56 A 65	39,80
		MAIOR QUE 65	48,40
	COMERCIAL	0 a 10	21,20
		11 A 20	26,46
		21 A 30	42,23
		MAIOR QUE 30	66,98
	INDUSTRIAL	0 A 20	42,77
		21 A 30	53,33
		MAIOR QUE 30	66,98
	PÚBLICA	0 A 20	11,92
		21 A 30	17,77
		MAIOR QUE 30	27,74

Ato Contínuo a Procuradoria da AGENERSA, em fls.36/37, se manifestou no sentido de “*Não vislumbramos óbices legais ou contratuais para a aplicação do realinhamento tarifário no percentual de 4,3400% a vigorar a partir de 01/01/2020, sugerindo o prosseguimento do feito.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 010/2020, esta relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de razões finais, na qual a Concessionária apresentou a CAJ-63/20 reiterando os termos já mencionados em outras manifestações.

Às fls. 10491731, consta o Of. AGENERSA/CODIR-01/CSS SEI Nº33/2020 no qual foi informado a Concessionária sobre a conversão do processo físico para o eletrônico conforme sugerido pela SECEX (doc.10438247).

É o relatório.

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Processo nº.:	E-22/007/724/2019
Data de Autuação:	22/10/2019
Concessionárias:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Reajuste Tarifário da Concessão a partir de 01 de janeiro de 2020.
Sessão Regulatória:	17 de dezembro de 2019

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude do recebimento da CAJ-745/19¹, na qual a Concessionária Águas de Juturnaíba informa que *“em conformidade com o previsto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 2.616 de 13 de agosto de 2015, irá aplicar a quinta parcela de reajuste tarifário no percentual de 4,340% (quatro inteiros e trezentos e quarenta milésimos por cento), a partir de 01 de janeiro de 2020”*.

Os autos foram distribuídos para a minha relatoria por meio da Resolução do Conselho-Diretor nº. 693/2019.

Às fls.21, consta o Of. AGENERSA/SECEX nº 1059/2019, por meio do qual a Concessionária foi informada sobre a autuação do presente processo.

Através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 128/2019², a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária se manifesta no seguinte sentido de *“em função das questões legais envolvidas, pedimos a oitiva da Procuradoria para verificar a base legal, especificamente se é correta a incorporação do percentual do reajuste anteriormente suspenso”*.

Instada a se manifestar, a Procuradoria³ da AGENERSA apresenta parecer no sentido de *“não vislumbramos óbices ao reajuste de tarifas, contudo, sugerimos que a CAPET opine, por meio de apresentação de tabelas sobre a viabilidade do referido reajuste ser concedido de forma escalonada”*.

Ressalta-se que, tomei conhecimento da decisão judicial proferida nos autos da ação civil pública nº 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Araruama, resultado da audiência pública, realizada nessa segunda-feira, dia 26 de novembro de 2018, no Fórum de Araruama, para tratar de questões ambientais nos municípios da Região dos Lagos.

¹ Fls. 07.

² Fls. 22/24.

³ Fls. 28/29.



Na decisão em questão, foi determinada a suspensão, pelo prazo de seis meses e já a partir de dezembro, de reajustes nas tarifas de água e esgoto pela Concessionária Águas de Juturnaíba. Em parte:

*"(...) O princípio da modicidade das tarifas é expresso (art. 6, §1º da Lei 8987). A vedação ao abuso do poder econômico é princípio consagrado na nossa Carta Magna de 1988 (art. 170 da CF e leis nº 8137/90 e 8176/91). Em termos de cognição apresentada até a presente data, o convencimento deste Juízo paulatinamente formado no sentido do acolhimento dos requerimentos apresentados pelo Parquet as fls. 22, não foi ilidido na presente audiência pública, e é com a parcimônia ao longo do trâmite processual que pode este Juízo firmar sua convicção no sentido de que estão presentes os requisitos periculum in mora e fumus boni iuris autorizadores da concessão da tutela antecipada, no sentido de que à Concessionária ré deve ser imposta a obrigação de, por ora por prazo razoável, não realizar reajustes tarifários nas faturas dirigidas aos usuários dos serviços de água, seja a título de cobrança do serviço de esgoto, prestado parcialmente, bem como pelo fornecimento de água, cuja natureza jurídica é bem de uso comum do povo. **Isso posto, determino in limine que a Concessionária Águas de Juturnaíba se abstenha de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto a partir do próximo mês (dezembro de 2018), por ora pelo prazo de 6 meses (ou seja, até maio de 2019), sob pena de devolução aos usuários do valor cobrado a maior e multa mensal de R\$ 10.000,00 a Fundo destinado ao meio ambiente. (...).**" (grifo nosso)*

No dia 14 de novembro de 2019 foi protocolada na AGENERSA a CAJ – 806/19 informando que no dia 12 de novembro de 2019, foi julgado pela Egrégia Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro o Agravo de Instrumento nº 0020252-58.2019.8.19.0000, no qual foi **cassada a liminar que impedia o reajuste de água e esgoto a partir do mês de dezembro de 2018**, conforme destacamos abaixo:

“Perda do interesse recursal superveniente no que diz respeito à prorrogação da liminar de proibição de aumento da tarifa cobrada pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Questão julgada por esta 16ª Câmara Cível nos autos do Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000. Cassação da decisão judicial na parte que deferiu a liminar requerida pelo agravo para determinar à agravante a abstenção de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto a partir do mês de dezembro de 2018”.



Há de salientar que, a Décima Sexta Câmara Cível através do Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000 analisou a Tutela Provisória pleiteada pelo autor, com efeitos aos demais réus, para que:

- a) se abstenha de efetuar reajustes em tarifas de água e esgoto a partir do mês de dezembro de 2018, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, até maio de 2019, sob pena de devolução aos usuários do valor cobrado a maior e multa mensal de R\$ 10.000,00 a Fundo destinando ao meio ambiente;
- b) discrimine nos boletos dirigidos aos usuários os valores cobrados a título de serviços de água e de esgoto, separadamente;
- c) apresente aos usuários, nos seis boletos mensais seguintes, a relação de valores pagos por cada usuário a título de serviço de esgoto ao menos desde 2013;
- d) se abstenha de autorizar a cobrar ou cobrar valor a título de esgoto, ou na proporção de qualquer reajuste, a consumidores que não tenham em suas residências ligadas à rede pública de esgotamento sanitário que opere em sistema separador absoluto.

Por unanimidade foi decidido em dar parcialmente provimento ao recurso para reformar em parte a decisão agravada, a fim de excluir as obrigações constantes nos itens "a" e "b" e manter as obrigações determinadas nos itens "c" e "d" apenas em benefício dos consumidores que não tenham suas residências ligadas ao sistema de esgotamento sanitário vigente, por ausência de disponibilização deste.

Após determinei o encaminhamento do presente feito para a CAPET que através do Parecer Técnico nº 012/2020, fls.30/34, se manifestou da seguinte forma *“Sugerimos a homologação do realinhamento tarifário de 4,340% (quatro inteiros, e trezentos e quarenta milésimos por cento), para vigorar a partir de 01/01/2020, conforme tabela a seguir e ressalta ainda, não ser viável, no ponto de vista técnico o escalonamento sugerido pela Procuradoria da AGENERSA e por fim, sugere seja determinado a análise de eventuais desequilíbrios da Concessionária no bojo do Processo E-12/003/430/2017, IV Revisão Quinquenal da Concessionária:*



CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO			jan/20
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	Deliberação Agenera Nº 2616/2015 Revisão Tarifária 4,3400%
		IPCo	
		IGP-DIn	
		IGP-DIo	
		Del. AGENERSA 585/2010	
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/20
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	4,18
		0 A 10	8,32
		11 A 15	10,69
		16 A 25	15,94
		26 A 35	19,96
		36 A 45	25,58
		46 A 55	31,31
		56 A 65	39,80
		MAIOR QUE 65	48,40
	COMERCIAL	0 a 10	21,20
		11 A 20	26,46
		21 A 30	42,23
		MAIOR QUE 30	66,98
	INDUSTRIAL	0 A 20	42,77
		21 A 30	53,33
		MAIOR QUE 30	66,98
	PÚBLICA	0 A 20	11,92
		21 A 30	17,77
		MAIOR QUE 30	27,74

Ato Contínuo a Procuradoria da AGENERSA, em fls.36/37, se manifestou no sentido de “*Não vislumbramos óbices legais ou contratuais para a aplicação do realinhamento tarifário no percentual de 4,3400% a vigorar a partir de 01/01/2020, sugerindo o prosseguimento do feito.*”

Através da CAJ - 856/19 , fls.38/39, a Concessionária informa acerca da publicação no jornal de grande circulação na região (Lagos Notícia), sobre a nova estrutura tarifária, todavia, a Concessionária publicou um reajuste total de 21,99% para reajuste em 01 de janeiro de 2020, no entanto, o reajuste de 4,3400% a vigorar a partir de 01/01/2020 ainda não havia sido concedido, sendo assim, faz necessário uma nova publicação em jornais de grande circulação.

A Delegatária apresentou suas razões finais reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo que seja concedido o referido reajuste.



Analisando os votos dos processos regulatórios SEI- 220007/001074/2020 e SEI-220007/001075/2020, foi decidido por unanimidade do Colegiado, que os reajustes seriam reconhecidos, mas sua implementação suspensa enquanto perdurasse os efeitos decorrentes da pandemia causado pelo novo coronavírus, com fulcro na Lei Estadual nº 8769, de 23/03/2020.

Vale lembrar que, esta AGENERSA tem plena ciência da 5ª parcela do reajuste tarifário prevista no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 2.616 de 13 de agosto de 2015, até porque homologou as outras 4 (parcelas) e ressalva que eventuais desequilíbrios econômicos financeiros serão compensados na Revisão Quinquenal.

Ocorre que, a legislação em vigor no Estado do Rio de Janeiro é clara em proteger a parte hipossuficiente da relação de consumo, inclusive vedando as concessionárias de serviço público de suspender o fornecimento do mesmo.

Importante destacar que a suspensão de implementação do reajuste não é procedimento inédito por parte desta Reguladora. Uma rápida pesquisa relativa às demais Agências Reguladoras do País demonstra uma sincronia de entendimentos, todos no sentido de suspender o reajuste das tarifas enquanto perdurarem os efeitos da pandemia. Vejamos trechos das matérias abaixo colacionadas:

ovale.com.br/_conteudo/nossa_regiao/2020/07/108004--pandemia-adia-reajuste-de-pedagio-de-rodovias-por-4-meses.html

<http://www.ovale.com.br> |

O reajuste contratual anual das tarifas de pedágio para a maioria das rodovias estaduais paulistas foi adiado para daqui quatro meses. Determinação foi publicada nesta terça-feira (30), no Diário Oficial do Estado.

O reajuste deveria entrar em vigor nesta quarta (1), conforme estabelecido em contrato de concessão válido para as rodovias das três primeiras etapas do Programa de Concessões Rodoviárias. O adiamento também contempla as praças de pedágio da concessionária Entrevias, que teria atualização em 6 de julho.

ovale.com.br/_conteudo/nossa_regiao/2020/07/108004--pandemia-adia-reajuste-de-pedagio-de-rodovias-por-4-meses.html

Segundo a Artesp (Agência de Transporte do Estado de São Paulo), apesar de reconhecer a legitimidade do reajuste tarifário, a postergação leva em consideração o cenário de estado de calamidade pública, conforme decreto 64.879 de 20 de março de 2020, em razão da pandemia provocada pela covid-19, e mantém inalterado os valores das tarifas em vigor desde julho de 2019.



https://www.ovale.com.br/conteudo/nossa_regiao/2020/07/108004--pandemia-adia-reajuste-de-pedagio-de-rodovias-por-4-meses.html

⚠ Não seguro | abar.org.br/2020/04/03/arsec-esclarece-sobre-decisao-que-suspende-reajuste-de-agua-e-esgoto/

Notícias

Arsec esclarece sobre decisão que suspende reajuste de água e esgoto

3 de abril de 2020



Imagem: Gauchazh

A ARSEC – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – comunica que o reajuste na tarifa de água e esgoto, previsto para iniciar no dia 17 de abril, foi suspenso pelo Poder Executivo Municipal por 90 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

A decisão de suspender o reajuste da tarifa para o período 2020/2021 contou com o apoio e colaboração técnica da ARSEC, restando fundamentada em questões de ordem econômica, resultantes dos reflexos do isolamento necessário ao combate à pandemia do coronavírus.

A ARSEC destaca que o reajuste anual tarifário é procedimento previsto em lei e contrato, iniciado no final do ano de 2019 e concluído antes do início da pandemia do COVID-19, com ampla transparência, participação e divulgação dos resultados. Fomos todos surpreendidos com o início do surto do coronavírus em Cuiabá, fato este coincidiu com o período de divulgação obrigatória pela Concessionária da vigência da nova tarifa. Buscando alinhar e racionalizar as medidas até então adotadas para o combate da pandemia, o Poder Executivo Municipal, atento e sensível à situação, entendeu por bem suspender o reajuste da tarifa de água e esgoto, no que foi amplamente apoiado pela ARSEC, recebendo o respaldo técnico desta Agência para tanto.

A ARSEC reafirma sua missão de garantir a prestação adequada dos serviços públicos de

<http://abar.org.br/2020/04/03/arsec-esclarece-sobre-decisao-que-suspende-reajuste-de-agua-e-esgoto/>

agenciabrasilia.df.gov.br/2020/09/15/adiado-reajuste-das-tarifas-de-agua-e-esgoto/

15/9/20 10:14 ATUALIZADO EM 15/9/20 ÀS 15:48

Adiado reajuste das tarifas de água e esgoto

Esta é a segunda vez que a Adasa prorroga a correção dos valores. Agora, ficou para janeiro de 2021

AGÊNCIA BRASÍLIA * | EDIÇÃO: CAROLINA JARDON

  A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF (Adasa) adiou para 1º de janeiro de 2021 a vigência do Reajuste Tarifário Anual (RTA) para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental (Caesb). A [resolução](#) foi publicada nesta terça-feira (15) no Diário Oficial do DF.

Esta é a segunda vez que a Adasa adia o reajuste anual das tarifas, em decorrência da retração da economia, provocada pela pandemia do novo coronavírus, e de seus efeitos na renda familiar. O reajuste, previsto no Contrato de Concessão, deveria vigorar inicialmente em 1º de junho, mas foi adiado para 1º de outubro e agora para o início de janeiro, podendo ser reavaliado, dependendo do enfrentamento de emergência de saúde pública no período.



<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/09/15/adiado-reajuste-das-tarifas-de-agua-e-esgoto/>

estradas.com.br/governo-de-minas-adia-novamente-o-reajuste-do-pedagio-na-br-135/

HOME NOTÍCIAS INFORMAÇÕES DAS ESTRADAS PEDÁGIOS COLABORADORES PARADAS APROVADAS SOS ESTRADAS

Destaque

GOVERNO DE MINAS ADIA NOVAMENTE O REAJUSTE DO PEDÁGIO NA BR-135

Por Redação - 01/07/2020

estradas.com.br/governo-de-minas-adia-novamente-o-reajuste-do-pedagio-na-br-135/

HOME NOTÍCIAS INFORMAÇÕES DAS ESTRADAS PEDÁGIOS COLABORADORES PARADAS APROVADAS

NOVO ADIAMENTO: O reajuste das tarifas de pedágio na BR-135 e LMG-754, em MG, foi adiado novamente. Agora, a previsão de aumento ficou para 1º de setembro. Foto: Divulgação

Decisão foi tomada em acordo com a concessionária responsável Eco135, alinhada com o Comitê Extraordinário FIN Covid

A pandemia do coronavírus no país continua incerta, assim como suas consequências. Diante dessa incerteza, algumas medidas estão sendo tomadas para minimizar os efeitos decorrentes da COVID-19. Nessa terça-feira (30), a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra), em acordo com a concessionária Eco135, decidiu adiar por mais 60 dias o reajuste anual das tarifas de pedágio da concessão da rodovia BR-135, em Minas Gerais.

[https://estradas.com.br/governo-de-minas-adia-novamente-o-reajuste-do-pedagio-na-br-135/#:~:text=Nessa%20ter%C3%A7a%20feira%20\(30\),%2D135%2C%20em%20Minas%20Gerais.](https://estradas.com.br/governo-de-minas-adia-novamente-o-reajuste-do-pedagio-na-br-135/#:~:text=Nessa%20ter%C3%A7a%20feira%20(30),%2D135%2C%20em%20Minas%20Gerais.)

AGEPAR – PARANÁ

⚠ Não seguro | agepar.pr.gov.br/Noticia/Agepar-aprova-suspensao-do-reajuste-da-tarifa-de-agua-e-esgoto

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

PIÁ Paraná Inteligência Artificial

Do que você precisa hoje?

Início Institucional Serviços Regulados Documentos Oficiais Ouvidoria Licitações Concurso Transparência

GERAL

Agepar aprova suspensão do reajuste da tarifa de água e esgoto

01/09/2020 - 16:05

A reunião extraordinária do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (Agepar), realizada nesta terça-feira (01), homologou o acordado na audiência de mediação entre Governo e Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) e suspendeu a aplicação do reajuste de 9,6299% na tarifa de água e esgoto, que entraria em vigor no dia 31 de outubro.

O reajuste foi solicitado pela Sanepar em fevereiro, para ser aplicado em maio. No dia 18 de abril, em função da pandemia do Covid-19, a Agepar congelou, por 120 dias, as revisões tarifárias dos serviços públicos regulados do Paraná. No dia 25 de agosto a Agência Reguladora homologou o reajuste de 9,6299%, mas o governo do Estado protocolou um pedido de suspensão da aplicação.

Responsável pela intermediação entre o Governo, a prestadora de serviços e os usuários, a Agepar tem um importante papel na mediação de conflitos e promoveu, na segunda-feira (31 de agosto), uma audiência de mediação entre o governo do Estado e a Sanepar. Como o Estado ponderou alguns pontos, ficou acordado entre as partes que o governo tem cinco dias úteis para formular, por escrito, os questionamentos que apresentou oralmente na audiência e a Sanepar terá o prazo de 90 dias corridos para prestar todos os esclarecimentos necessários. Posteriormente, o governo do Estado terá cinco dias úteis para se manifestar. Toda a tramitação do processo ocorrerá via Agência Reguladora. Decorrido este prazo, o processo retornará para análise da Agepar, para deliberação definitiva sobre o assunto.

Em função da audiência de mediação, deverá ser suspensa a Resolução 019/20 que autorizou o reajuste tarifário de 9,6299% nos serviços de fornecimento de água e esgoto.



<http://www.agepar.pr.gov.br/Noticia/Agepar-aprova-suspensao-do-reajuste-da-tarifa-de-agua-e-esgoto>

MUNICÍPIO DE TERESINA – PIAUÍ

cidadeverde.com/coronavirus/106001/reajuste-nas-tarifas-de-agua-e-esgoto-esta-suspensao-em-teresina

Reajuste nas tarifas de água e esgoto está suspenso em Teresina

16/04/20, 09:50

[FACEBOOK](#) [TWITTER](#)

Foto: Arquivo CV



O reajuste nas tarifas de água e esgoto em Teresina estão suspensas enquanto durar o estado de calamidade pública na cidade, por causa da pandemia do novo coronavírus. A determinação é do prefeito Firmino Filho que assinou um decreto.

"Decidimos pela suspensão porque temos muitas famílias experimentando quedas de suas receitas. Não podemos deixar o orçamento familiar ainda mais comprometido nesse momento tão delicado", justificou o prefeito, ressaltando que a medida vem se somar a outras adotadas pela Prefeitura de Teresina para o enfrentamento da pandemia.

<https://cidadeverde.com/coronavirus/106001/reajuste-nas-tarifas-de-agua-e-esgoto-esta-suspensao-em-teresina>

ARSP – ESPÍRITO SANTO

arsp.es.gov.br/Media/arsi/Legislação/Resoluções%20Saneamento%20Básico/ARSP/Decisão%20001%2020%20referente%20ata%20108.pdf



DECISÃO ARSP/DC Nº 01 DE 09 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o adiamento do processo de reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de suas atribuições legais e no disposto no inciso VIII do art. 7º e no art.18 da Lei Complementar Nº 827, de 30 de junho de 2016, e nos termos do art. 62 da Lei Nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

arsp.es.gov.br/Media/arsi/Legislação/Resoluções%20Saneamento%20Básico/ARSP/Decisão%20001%2020%20referente%20ata%20108.pdf

Considerando a ata da 108ª Reunião da Diretoria Colegiada realizada em 09 de julho de 2020.

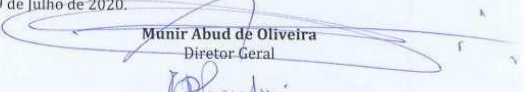
DECIDE:

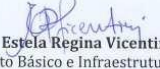
Art. 1º - Adiar o processo de reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN para 01 de novembro de 2020.

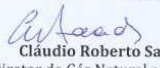
Parágrafo Único – Esse prazo poderá ser prorrogado por decisão da Diretoria Colegiada da ARSP, conforme avaliação dos impactos decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública no Espírito Santo em decorrência da pandemia de Covid-19.

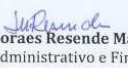
Art. 2º - Os impactos econômico-financeiros decorrentes do adiamento do processo de Reajuste Tarifário Anual de 2020 serão apurados pela ARSP, preservando a data base de reajuste em 01 de Agosto de cada exercício.

Vitória, 09 de Julho de 2020.


Munir Abud de Oliveira
Diretor Geral


Estela Regina Vicentini
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Respondendo


Cláudio Roberto Saade
Diretor de Gás Natural e Energia


Joana Moraes Resende Magella
Diretora Administrativo e Financeiro

<https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Legislação/Resoluções%20Saneamento%20Básico/ARSP/Decisão%20001%2020%20referente%20ata%20108.pdf>

AGERSA - BAHÍA

Não seguro | agersa.ba.gov.br/?p=8879

Sites do Governo | Transparência | Ouvidoria Geral | Acesso à Informação

Bahia.gov.br

Início | Conheça seus Direitos | Canais de Comunicação | Ouvidoria Geral | Pesquisas de Satisfação



O que procura?

AGERSA » REGULAÇÃO » LEGISLAÇÃO » FISCALIZAÇÃO » IMPRENSA » SERVIÇOS » OUVIDORIA » USUÁRIOS »

← Anterior Próxima →

14
ABR
2020

AGERSA suspende reajuste de tarifa da Embasa

1 Edição: Taís Araújo Souza Dória • reajuste de tarifa • Comments are off

Por conta da disseminação da COVID-19, causada pelo novo coronavírus (Sars-COV-2) e considerando que a gravidade da situação comporta medidas regulatórias urgentes para mitigação dos efeitos econômicos decorrentes do estado de Calamidade Pública, a AGERSA, através da Resolução 001/2020, publicada no DOE de 14 de abril, resolve suspender o processo de reajuste tarifário anual da Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA, em trâmite na agência. No mesmo documento, a Agência estabelece medidas para preservação da prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a serem observadas pela prestadora.



ARSAE – MINAS GERAIS



A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais (Arsae-MG) anunciou nesta terça-feira (23) que vai adiar o reajuste de 3,04% nas contas de água e esgoto. O aumento valeria a partir de 1º de agosto, mas foi adiada para 1º de novembro.



A medida foi tomada para garantir abastecimento de água em grande parte do estado durante a pandemia, já que uma das principais medidas para evitar o coronavírus é a higiene das mãos. O reajuste é da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa).

<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/06/23/arsae-mg-adia-reajuste-de-conta-de-agua-para-garantir-abastecimento-durante-a-pandemia.ghtml>

ARTESP – SÃO PAULO

⚠ Não seguro | artesp.sp.gov.br/Shared%20Documents/RDs/899/899%20reuniao%20-%20Deliberacao%20-%20Proc.%20ARTESP%20n%20041.090-2020%20Prot.

PROCESSO ARTESP nº 041.090/2020
(Protocolo ARTESP nº 515.195/20)

PROCEDÊNCIA: Diretoria de Controle Econômico e Financeiro – DCE

INTERESSADO: Concessionárias

ASSUNTO: Reajuste Tarifário ordinário

MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS: FD DCE 07490/20 (fls. 45/57); FD DCE 07498/20 (fl. 48);
FD DAI 10892/20 (fl. 58); FD DAI 11104/20 (fl. 59); OF
DGR 0115/2020 (fl. 60/68); OF SLT s/n (fl. 69).

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP nº 041.090/2020 (Protocolo ARTESP nº 515.195/20), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

Considerando os elementos de instrução dos autos, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei Complementar nº 914, de 2002, c.c. o artigo 4º, inciso XIX, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução ARTESP nº 001, de 2009), e do disposto nas cláusulas, denominadas Reajustamento da Tarifa do Pedágio, do Contrato de Concessão:

Considerando o teor do ofício s/nº datado de 29 de junho de 2020, encaminhado pela Secretaria de Logística e Transportes em resposta ao ofício DGR 0115/2020, nos seguintes termos: "Considerando o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e no uso das minhas atribuições conforme previsto no art. 14 da Lei Estadual nº 7.835/92, reconheço o reajuste tarifário anual, mas postergo o início de sua efetivação para daqui 4 meses".

POSTERGA a efetivação do reajuste em 4 meses.



<http://www.artesp.sp.gov.br/Shared%20Documents/RDs/899/899%C2%AA%20reuni%C3%A3o%20-%20Delibera%C3%A7%C3%A3o%20-%20Proc.%20ARTESP%20n%C2%BA%20041.090-2020%20Prot.%20n%C2%BA%20515.195-20.pdf>

Da leitura das matérias acima, é fácil perceber o movimento das Agências Reguladoras do País, bem como dos Poderes Concedentes, todos no sentido de amparar a população nesse momento tão crítico e sem precedentes, que vivemos atualmente.

E a AGENERSA não pode ser alheia a isso, notadamente porque encontram-se em curso diversas medidas protetivas editadas pelo Poder Público, às quais não pode esta Reguladora simplesmente ignorar.

E é justamente nessa linha que se posicionam não só a AGENERSA, mas as demais agências reguladoras do país.

Inúmeras são as pessoas que perderam seus empregos em razão da pandemia, reduzindo significativamente sua renda mensal; o mesmo ocorreu com empresas e comércios que encerraram suas atividades por conta da situação extrema que vivemos atualmente.

A crise econômica é clara e evidente, o que provocou a adoção de medidas extremas como a edição de leis e mesmo a implementação do auxílio emergencial para ajudar a população, tão afetada pela pandemia.

Se compararmos as capacidades financeiras de empresas de grande porte como a Delegatária, com a população em geral, pequenos e médios empresários, comerciantes e empreendedores, resta mais do que claro qual parte dessa relação tem a possibilidade de arcar, nesse momento, com os ônus da não implementação do reajuste

Cabe lembrar que esta Reguladora não negou o reajuste tarifário, apenas o adiou para um período futuro, sendo certo que a Concessionária terá os valores devidamente compensados no momento adequado, ou seja, não terá qualquer prejuízo.



Em via oposta, caso reajuste fosse homologado, o incremento das tarifas provocaria, certamente, o aumento da inadimplência por parte dos usuários, os quais não podem ter o serviço suspenso por força de lei.

Ou seja, se a preocupação da Delegatária é quanto a eventuais prejuízos, a inadimplência pode vir a acarretar prejuízos ainda maiores à empresa, já que a mesma deve prestar o serviço durante o período de pandemia, ainda que os usuários não efetuem o pagamento das faturas mensais.

Entendo, aqui, importante buscar a ideologia disposta nos princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana e do Mínimo Existencial, segundo os quais é assegurado à qualquer pessoa condições materiais mínimas de sobrevivência, proteção de sua integridade física e psíquica, fornecendo-lhe uma mínimo de condições para que seja possível exercer seus direitos fundamentais e sociais.

Os citados princípios têm relação direta com o próprio Estado Democrático de Direito, no comprometimento que este deve ter pela concretização da ideia de justiça social.

E o acesso aos serviços considerados essenciais encontra-se amparado por esta ideologia, pois estão diretamente ligados às condições mínimas de vida da população.

Importante ponderar que o papel do Regulador não é apenas e tão somente observar a letra fria do instrumento concessivo, ignorando os demais fatores sociais e econômicos. Ao Regulador cabe, também, estimular o desenvolvimento harmonioso do setor regulado, observando os interesses da população quanto à qualidade do serviço público prestado, mediante a contrapartida necessária, que é o pagamento de tarifas módicas.

Esta última parte é que está merecendo maiores observações por parte do Poder Público nesse momento tão crítico e delicado, não podendo a AGENERSA ir de encontro à todas as medidas governamentais que vem sendo implementadas ao longo da pandemia.

Por óbvio, esta Reguladora sabe das possíveis consequência da não implementação dos reajustes pleiteados, as quais encontram-se, atualmente, apenas na seara de projeções e estimativas - sendo certo que a Concessionária deve apresentar, de forma concreta e com os respectivos comprovantes, os eventuais prejuízos decorrentes da suspensão que ora se propõe.



Ocorre que, neste momento tão delicado, a parte mais frágil da relação merece um olhar atento, notadamente em razão da enorme diferença de realidades financeiras entre uma empresa do porte da Delegatária e a população em geral.

Esta Reguladora conhece a realidade financeira da Concessionária, especialmente por encontrar-se em curso o processo de revisão quinquenal da empresa, e sabe que a mesma pode lançar mão de procedimentos e recursos para contornar o momento atual, até mesmo porque, conforme inúmeras vezes repisado, o reajuste será concedido em momento futuro, ou seja, a Concessionária terá que suportar os efeitos da pandemia por período determinado, sendo futuramente contemplada com as devidas compensações.

Mal comparando, é hipótese similar ao recebimento das tarifas sem a execução dos investimentos projetados, o chamado subinvestimento. A Concessionária recebe a tarifa, mas se não executa o investimento, é forçada a devolver os valores no processo de reequilíbrio quinquenal.

Aqui, a Concessionária talvez tenha que lançar mão de recursos próprios para suportar o período de pandemia, mas ciente de que receberá os reajustes pleiteados em momento futuro, no qual poderá compensar seu caixa.

Ou seja, eventuais prejuízos serão compensados.

Em suma, não se pode perder de vista que o momento que vivemos atualmente ultrapassa a extraordinariedade. Nem nas piores projeções, seria possível imaginar que a população mundial atravessaria uma pandemia tão devastadora, cujos efeitos, até o momento, mostram-se avassaladores.

Um número inaceitável de mortes, economias sendo destruídas, vidas e sonhos encerrados. Não se está negando o direito da Concessionária, mas em uma situação tão crítica, não se pode deixar de observar o elo mais frágil dessa corrente, sendo necessário contar com a compreensão, esforço e até solidariedade das grandes empresas em suportar – *por terem como e somente por ora* – os efeitos da pandemia, em favor daqueles que necessitam de maiores cuidados por parte do Poder Público.

Desta forma, diante todos os argumentos apresentados no presente processo regulatório sugiro ao Conselho Diretor:



- Reconhecer o direito da Concessionária Águas de Juturnaíba ao reajuste tarifário no percentual de 4,3400% (quatro inteiros, três mil e quatrocentos décimos de milésimos por cento), referente à quinta parcela do ajuste de equilíbrio aprovado na Deliberação AGENERSA nº 2616/2015, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, com esteio na Lei Estadual nº. 8769, de 23/03/2020 e até o trânsito em julgado do processo 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Araruama, uma vez que, de acordo com o Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000 em que foi cassada a Liminar que determinava a abstenção da Concessionária de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO			jan/20
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES			IPCn
			IPCo
			IGP-DIn
			IGP-DIo
			Del. AGENERSA
			585/2010
			% Reajuste
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/20
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	4,18
		0 A 10	8,32
		11 A 15	10,69
		16 A 25	15,94
		26 A 35	19,96
		36 A 45	25,58
		46 A 55	31,31
		56 A 65	39,80
		MAIOR QUE 65	48,40
	COMERCIAL	0 a 10	21,20
		11 A 20	26,46
		21 A 30	42,23
		MAIOR QUE 30	66,98
	INDUSTRIAL	0 A 20	42,77
		21 A 30	53,33
		MAIOR QUE 30	66,98
	PÚBLICA	0 A 20	11,92
		21 A 30	17,77
		MAIOR QUE 30	27,74

- No caso de decisão desfavorável a Concessionária no processo nº 0008034-46.2013.8.19.0052 até o trânsito em julgado, que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Araruama, determinar que seja cessado imediatamente o reajuste tarifário nos termos do artigo 1º.



- Determinar que se cumpra parte da Decisão Agravada pela Décima Sexta Câmara Cível por unanimidade mantendo as obrigações contidas nos itens "c" e "d" da decisão, conforme descrito na decisão agravada.
- Determinar que a CAPET e CASAN fiscalize o cumprimento das obrigações contidas no artigo anterior.
- Determinar que a SECEX apense o processo SEI-22/0007/001693/2020 tendo em vista ser o mesmo objeto do presente processo regulatório;
- Após perdurarem os efeitos decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, com esteio na Lei Estadual nº. 8769, de 23/03/2020 e até o trânsito em julgado do processo 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Araruama determinar que a Concessionária publique em jornais de grande circulação da região sobre o reajuste de 4,3400% (quatro inteiros, três mil e quatrocentos décimos de milésimos por cento), referente à quinta parcela do reajuste de equilíbrio aprovado na Deliberação AGENERSA nº 2616/2015 antes de aplicá-lo.
- Determinar que a CAPET abra processo, verificando eventuais desequilíbrios na Concessão por questões das modificações nos reajustes aprovados.

É o voto

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro – Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/724/2019, por unanimidade:

Art. 01 - Reconhecer o direito da Concessionária Águas de Juturnaíba ao reajuste tarifário no percentual de 4,3400% (quatro inteiros, três mil e quatrocentos décimos de milésimos por cento), referente à quinta parcela do ajuste de equilíbrio aprovado na Deliberação AGENERSA nº 2616/2015, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, com esteio na Lei Estadual nº. 8769, de 23/03/2020 e até o trânsito em julgado do processo 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, uma vez que, de acordo com o Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000 em que foi cassada a Liminar que determinava a abstenção da Concessionária de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto, conforme tabela a seguir:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO			jan/20
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	Deliberação Agenera Nº 2616/2015 Revisão Tarifária 4,3400%
		IPCo	
		IGP-DIn	
		IGP-DIo	
		Del. AGENERSA	
		585/2010	
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/20
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	4,18
		0 A 10	8,32
		11 A 15	10,69
		16 A 25	15,94
		26 A 35	19,96
		36 A 45	25,58
		46 A 55	31,31
		56 A 65	39,80
		MAIOR QUE 65	48,40
	COMERCIAL	0 a 10	21,20
		11 A 20	26,46
		21 A 30	42,23
		MAIOR QUE 30	66,98
	INDUSTRIAL	0 A 20	42,77
		21 A 30	53,33
		MAIOR QUE 30	66,98
	PÚBLICA	0 A 20	11,92
		21 A 30	17,77
		MAIOR QUE 30	27,74

Art. 02 - No caso de decisão desfavorável a Concessionária no processo nº 0008034-46.2013.8.19.0052 até o trânsito em julgado, que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Araruama, determinar que seja cessado imediatamente o reajuste tarifário nos termos do artigo 1º.

Art. 03 - Determinar que se cumpra parte da Decisão Agravada pela Décima Sexta Câmara Cível por unanimidade mantendo as obrigações contidas nos itens "c" e "d" da decisão, conforme descrito na decisão agravada.

Art. 04 - Determinar que a CAPET e CASAN fiscalize o cumprimento das obrigações contidas no artigo anterior.

Art. 05 - Determinar que a SECEX apense o processo SEI-22/0007/001693/2020 tendo em vista ser o mesmo objeto do presente processo regulatório;

Art. 06 - Após perdurarem os efeitos decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, com esteio na Lei Estadual nº. 8769, de 23/03/2020 e até o trânsito em julgado do processo 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama determinar que a Concessionária publique em jornais de grande circulação da região sobre o reajuste de 4,3400% (quatro inteiros, três mil e quatrocentos décimos de milésimos por cento), referente à quinta parcela do reajuste de equilíbrio aprovado na Deliberação AGENERSA nº 2616/2015 antes de aplica-lo.

Art. 07 - Determinar que a CAPET abra processo, verificando eventuais desequilíbrios na Concessão por questões das modificações nos reajustes aprovados.

Art. 08 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 18/12/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 18/12/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 18/12/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11716142** e o código CRC **3556D681**.

Referência: Processo nº E-22/007.724/2019

SEI nº 11716142

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4152
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/724/2019, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 01 - Reconhecer o direito da Concessionária Águas de Juturnaíba ao reajuste tarifário no percentual de 4,3400% (quatro inteiros, três mil e quatrocentos décimos de milésimos por cento), referente à quinta parcela do ajuste de equilíbrio aprovado na Deliberação AGENERSA nº 2616/2015, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, com esteio na Lei Estadual nº 8769, de 23/03/2020 e até o trânsito em julgado do Processo nº 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Araruama, uma vez que, de acordo com o Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000 em que foi cassada a Liminar que determinava a abstenção da Concessionária de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto, conforme tabela a seguir:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO			jan/20
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	Deliberação Agenersa Nº 2616/2015 Revisão Tarifária 4,3400%
		IPCo	
		IGP-DIn	
		IGP-DIo	
		Del. AGENERSA	
		585/2010	
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/20
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	4,18
		0 A 10	8,32
		11 A 15	10,69
		16 A 25	15,94
		26 A 35	19,96
		36 A 45	25,58
		46 A 55	31,31
		56 A 65	39,80
		MAIOR QUE 65	48,40
	COMERCIAL	0 a 10	21,20
		11 A 20	26,46
		21 A 30	42,23
		MAIOR QUE 30	66,98
	INDUSTRIAL	0 A 20	42,77
		21 A 30	53,33
		MAIOR QUE 30	66,98
	PÚBLICA	0 A 20	11,92
		21 A 30	17,77
		MAIOR QUE 30	27,74

Art. 2º - No caso de decisão desfavorável a Concessionária no Processo nº 0008034-46.2013.8.19.0052 até o trânsito em julgado, que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Araruama, determinar que seja cessado imediatamente o reajuste tarifário nos termos do artigo 1º.

Art. 3º - Determinar que se cumpra parte da Decisão Agravada pela Décima Sexta Câmara Cível por unanimidade mantendo as obrigações contidas nos itens "c" e "d" da decisão, conforme descrito na decisão agravada.

Art. 4º - Determinar que a CAPET e CASAN fiscalize o cumprimento das obrigações contidas no artigo anterior.

Art. 5º - Determinar que a SECEX apense o processo SEI-22/0007/001693/2020 tendo em vista ser o mesmo objeto do presente processo regulatório.

Art. 6º - Após perdurarem os efeitos decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, com esteio na Lei Estadual nº 8769, de 23/03/2020 e até o trânsito em julgado do processo 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Araruama determinar que a Concessionária publique em jornais de grande circulação da região sobre o reajuste de 4,3400% (quatro inteiros, três mil e quatrocentos décimos de milésimos por cento), referente à quinta parcela do reajuste de equilíbrio aprovado na Deliberação AGENERSA nº 2616/2015 antes de aplica-lo.

Art. 7º - Determinar que a CAPET abra processo, verificando eventuais desequilíbrios na Concessão por questões das modificações nos reajustes aprovados.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro